

Assinado por : **ANDRÉ FILIPE DIAS BROCHADO**

Num. de Identificação: BI133229874

Data: 2021.08.06 10:22:20+01'00'



“ESTUDO DE PROCURA DE UMA SOLUÇÃO FERROVIÁRIA PARA O EIXO VALONGO - FELGUEIRAS”

Autoridade de Transportes da CIM do Tâmega e Sousa

Caderno de Encargos

Ajuste Direto

CPV: 60210000-3, Serviços de transporte público ferroviário

Penafiel, julho de 2021

Avenida José Júlio, 42
4560-547 Penafiel
Portugal

T. +351 255 718 340
F. +351 255 718 349
geral@cimtamegaesousa.pt

www.cimtamegaesousa.pt
NIPC 508 889 910

AMARANTE | BAIÃO | CASTELO DE PAIVA | CELORICO DE BASTO | CINFÃES | FELGUEIRAS
LOUSADA | MARCO DE CANAVESES | PAÇOS DE FERREIRA | PENAFIEL | RESENDE

Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO	4
CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO	4
CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 4.ª - PREÇO CONTRATUAL	5
CLÁUSULA 5.ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 6.ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 7.ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	6
CLÁUSULA 8.ª – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 9.ª – RECEÇÃO DOS ELEMENTOS AO ABRIGO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 10.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 11.ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 12.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	7
CLÁUSULA 13.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS	8
CLÁUSULA 14.ª - DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 15.ª – FORO COMPETENTE.....	9
CLÁUSULA 16.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
CLÁUSULA 17.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULA 18.ª – CONTAGEM DE PRAZOS E COMUNICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 19.ª – GESTOR DO CONTRATO	9
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10
CLÁUSULA 20.ª – ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS.....	10
CLÁUSULA 21.ª – METODOLOGIA	11
CLÁUSULA 21.ª – ELEMENTOS TÉCNICOS	11
CLÁUSULA 23.ª – CRONOGRAMA DE TRABALHOS.....	13
CLÁUSULA 24.ª – ENTREGÁVEIS.....	14
CLÁUSULA 25.ª – PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO.....	14

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para “Estudo de Procura de uma solução ferroviária para o eixo Valongo - Felgueiras”.
2. A aquisição deste serviço tem por base a contratualização de serviços técnicos especializados no âmbito do acordo de colaboração entre a Infraestruturas de Portugal, S.A.(IP), a CIM do Tâmega e Sousa, a Área Metropolitana do Porto e os Municípios de Paços de Ferreira, Lousada, Felgueiras, Paredes e Valongo.
3. A aquisição deste serviço cumprirá com as especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) o suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução da prestação de serviços, com todos os elementos referidos no caderno de encargos, no prazo máximo 365 dias, a contar da data da celebração do contrato.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa da Entidade Adjudicante ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado.

CLÁUSULA 4ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o valor da proposta apresentada de 60,000.00 € (sessenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual a que se refere o n.º 1 é dividido por 3 fases, nos seguinte termos:

- 30% com a entrega do 1º relatório;
- 70% com a entrega do 2º relatório;
- 10% fecho do projeto.

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade Adjudicante nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da CIM do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

5. Em caso de discordância por parte da CIM do Tâmega e Sousa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário compromete-se com o cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a CIM do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

CLÁUSULA 8ª – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O adjudicatário fica obrigado a participar, sempre que a entidade adjudicante o solicite, nas reuniões de coordenação com os representantes da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 9ª – RECEÇÃO DOS ELEMENTOS AO ABRIGO DO CONTRATO

1. No prazo de 15 dias, a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Entidade Adjudicante realiza uma análise com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e especificações definidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos e normas legais exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Entidade Adjudicante, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepância com as características, especificações definidas no Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante informa o adjudicatário para que efetue as devidas correções.
4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante (prazo inferior a um terço do prazo estipulado para cada uma das fases), às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova análise nos termos do n.º 1.

6. Caso a análise da Entidade Adjudicante a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e especificações definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação e aprovação pela Entidade Adjudicante a remeter, por escrito, no prazo de três dias, ao adjudicante.

CLÁUSULA 10ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Na realização de quaisquer trabalhos no âmbito do contrato, o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas constantes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (cf. REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016) (RGPD), em particular no que diz respeito aos artigos 28.º a 32.º.

1. No que se refere ao tratamento de dados pessoais, pelo adjudicatário, deverá circunscrever-se apenas à informação fornecida pela entidade adjudicante.
2. Em circunstância alguma o adjudicatário procederá à recolha de dados pessoais no decorrer da execução da prestação de serviços;
3. O adjudicatário deverá a qualquer altura, por solicitação da entidade adjudicante, ser capaz de prestar provas de todas as atividades de tratamento dos dados sob a sua responsabilidade, tal como previsto no n.º 2 do artigo 30.º do RGPD, sem prejuízo de adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas em ordem à satisfação das disposições do RGPD.

4. O disposto nos números antecedentes não prejudica, caso se revele necessário, celebrar contrato avulso a que se refere o artigo 28.º, n.º 3, do RGPD.

CLÁUSULA 13ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM do Tâmega e Sousa pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a CIM do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando direito da CIM do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

CLÁUSULA 14ª - DEVER DE SIGILO

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Lousada, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende, à CIM do Tâmega e Sousa, à Infraestruturas de Portugal, S.A., à Área Metropolitana do Porto e aos Paredes e Valongo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O Adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 15ª – FORO COMPETENTE

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA 16ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação complementar.

CLÁUSULA 18.ª – CONTAGEM DE PRAZOS E COMUNICAÇÕES

1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª – GESTOR DO CONTRATO

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: (pessoa a indicar pela CIM do Tâmega e Sousa na fase de celebração do Contrato).

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 20.^a – ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1. O contexto territorial da CIM do Tâmega e Sousa, inserida numa região alargada aponta para especificidades que necessitam de ser acauteladas por uma solução ferroviária.
2. Os suburbanos do Porto apresentam uma implantação territorial e uma relação com a distribuição da população específica.
3. Na área de atuação dos suburbanos do Porto evidencia-se uma lógica menos metropolitana e mais policêntrica já que o território é marcado por um conjunto de centros urbanos principais com lógicas próprias – Porto, Braga, Guimarães e Aveiro – e com interações intensas, envolvidos por áreas de transição (onde coexistem usos agrícolas com indústria dispersa) justificando uma procura mais intensa nas “pontas” das linhas e relativamente dispersa nas estações intermédias. Os serviços dos suburbanos devem reconhecer e reforçar esta lógica territorial, apostando em serviços rápidos entre os principais centros urbanos. A estratégia desenvolvida reconhece esta realidade e procura reforçar o carácter policêntrico da região equilibrando o serviço numa área com grande diversidade territorial e apostando no serviço às maiores densidades urbanas e de concentração de atividades.
4. Com o recente investimento na eletrificação das linhas do Minho e do Douro, algumas das debilidades em termos de cobertura encontram-se supridas.
5. Desta forma, a infraestrutura passa a estar organizada para permitir que as linhas terminem em grandes centros urbanos captando a procura onde a densidade é mais interessante: possibilitando o prolongamento a Barcelos, ou terminando no Marco de Canaveses em vez de Caíde.
6. De referir que a realização de um Estudo para a viabilidade da construção da nova Linha do Vale do Sousa se encontra prevista no Plano Nacional de Investimentos - PNI – 2020/2030.
7. Com base no conhecimento da rede ferroviária da região, na análise das suas características endógenas e da população residente no Tâmega e Sousa foi desenvolvida uma estratégia ferroviária para este território, definindo os eixos de extensão dos suburbanos do Porto e o modelo de serviço considerado adequado.
8. O território do Tâmega e Sousa apresenta nos municípios de Felgueiras, Paços de Ferreira, Penafiel e Lousada tendências de crescimento económico capazes de alavancar a dinamização de todo o Tâmega e Sousa, que no seu conjunto representam 84% do VAB (Valor Acrescentado Bruto) da indústria no Tâmega e Sousa, constituindo um cluster do calçado, vestuário e mobiliário.
9. Os municípios de Felgueiras, Paços de Ferreira encontram-se entre os dois maiores municípios em Portugal continental sem serviço ferroviário de passageiros (considerando tanto a ferrovia pesada como a ligeira). Por outro lado, estes dois concelhos geram um número de empregos superior à população residente empregada, originando dificuldades na contratação de mão-de-obra qualificada, esgotando os quadros técnicos da região e sem capacidade de atrair os recursos adicionais necessários.
10. Neste contexto, a disponibilização de uma infraestrutura ferroviária com um serviço competitivo à centralidade regional de referência – o Porto – apresenta um relevante potencial na mitigação desta problemática, possibilitando a manutenção do local de residência na cidade-centro mas

garantindo um transporte de qualidade que minimiza o peso da distância, tornando o necessário movimento pendular razoável para uma regularidade diária.

11. Na sequência destes trabalhos preliminares, apresentados ao Governo e à IP, será realizado um Acordo de Colaboração entre a IP, os municípios abrangidos – Paços de Ferreira, Lousada, Valongo, Paredes e Felgueiras – e respetivos órgãos supramunicipais – Área Metropolitana do Porto e CIM do Tâmega e Sousa.

12. Nos termos deste Acordo de Colaboração, cujo objetivo é a avaliação preliminar da viabilidade da implementação de uma solução ferroviária para os eixos Valongo – Felgueiras e Livração – Amarante, foi estipulada a necessidade de elaborar os seguintes estudos:

- a) Estudo das condições para implementação de um sistema ferroviário, incluindo modelo de exploração ;
- b) Estudo de viabilidade técnica e ambiental (EVTA);
- c) Estudo de procura;
- d) Análise Custo-Benefício (ACB).

13. Os estudos a), b) e d) são da responsabilidade da IP, sendo disponibilizados à apreciação das restantes partes, que dispõe de um prazo de 30 dias para se pronunciarem. A realização do estudo c), relativo à Procura, é da responsabilidade dos municípios, da CIM do Tâmega e Sousa e da AMP.

CLÁUSULA 21.ª – METODOLOGIA

Os trabalhos serão desenvolvidos em duas fases paralelas e segundo a seguinte organização:

- Fase A – Acompanhamento do processo junto da IP
 - Tarefa 1 – Acompanhamento das visitas ao terreno;
 - Tarefa 2 – Avaliação dos traçados;
 - Tarefa 3 – Apoio no desenvolvimento da Análise Custo-Benefício.
- Fase B – Estudo de Procura
 - Tarefa 1 – Articulação com a IP
 - Tarefa 2 – Definição do zonamento territorial
 - Tarefa 3 – Recolha de informação
 - Tarefa 4 – Estimativa de procura

CLÁUSULA 21.ª – ELEMENTOS TÉCNICOS

1. Fase A – Acompanhamento do processo junto da IP

1.1. Tarefa 1 – Acompanhamento das visitas ao terreno:

Estão preconizadas todas as visitas ao terreno, com o objetivo de validar os traçados possíveis. O adjudicatário deve apoiar a IP em todas as análises para que seja solicitada.

1.2. Tarefa 2 – Avaliação dos traçados:

O adjudicatário deve apoiar a CIM/AMP e os municípios na avaliação dos resultados do estudo e na elaboração de um relatório de análise, integrando os contributos de todos os municípios.

1.3. Tarefa 3 – Apoio no desenvolvimento da Análise Custo-Benefício:

O adjudicatário deve desenvolver análises Custo-Benefício, garantindo o alinhamento com o Estudo de Procura e a identificação de todas as variáveis relevantes no dimensionamento dos impactos.

2. Fase B – Estudo de Procura

2.1. Tarefa 1 – Articulação com a IP

O adjudicatário deve articular com a IP a metodologia mais adequada à garantia de um modelo representativo da realidade, nomeadamente na definição e compilação dos dados históricos relevantes.

Em paralelo, e no sentido de informar a Análise Custo-Benefício, deve definir a estrutura de dados adequada à quantificação de todas as componentes a considerar, desde o arranque dos trabalhos.

2.2. Tarefa 2 – Definição do zonamento territorial

O zonamento é estabelecido considerando a zona de estudo e todas as zonas que possam afetar a geração/atração de viagens. Deve ser estabelecido com um nível de segregação tão fino quanto possível principalmente na área de implementação do sistema.

Por conseguinte, é habitual estabelecer um zonamento resultante das subsecções ou secções estatísticas estabelecidas pelo INE, sendo que o nível de detalhe é superior na área onde se foca o estudo relativamente às zonas envolventes, garantindo que cada paragem/estação está localizada numa zona independente.

O zonamento mais fino corresponde a áreas com maior densidade populacional, de rede viária e/ou paragens de transporte coletivo, como por exemplo o centro de cada concelho.

Deve o adjudicatário, em conjunto com a IP, avaliar todas as estações consideradas em ambos os modelos de exploração – ferroviário ou LRT – assegurando que a cada uma corresponde uma zona distinta.

2.3. Tarefa 3 – Recolha de informação

Deve o adjudicatário levar a cabo todas as diligências necessárias para recolher informações atualizadas sobre a procura de transporte individual e de transporte coletivo na área de influência do projeto.

Em complemento, para a calibração do transporte individual deve o adjudicatário compilar não só os dados das contagens detidas pela IP para a rede rodoviária nacional, bem como todos os estudos de tráfego detidos pelas autarquias envolvidas e que permitam um conhecimento mais detalhado do funcionamento da procura na rede rodoviária local/regional.

2.4. Tarefa 4 – Estimativa de procura

Deve o adjudicatário, com recurso a software de modelação, realizar estimativas de procura.

Deve apresentar os seguintes resultados, para os diferentes modelos de exploração, caracterizada através dos seguintes indicadores:

- Passageiros transportados;
- Passageiros.km transportados;
- Diagramas de carga;
- Indicadores (velocidades de operação, consumos e emissões);
- Sensibilidade dos parâmetros dos cenários de procura mencionados a variações no traçado ou no serviço, a serem indicados antes do início desta tarefa.

Todos os resultados são apresentados para 3 períodos: atual, intermédio e o ano horizonte.

Na avaliação dos cenários intermédio e futuro devem ser estimadas matrizes origem-destino que em função da:

- i) População e dos seus aspetos socioeconómicos;
- ii) Evolução em termos de tendências de escolha modal e características de viagem;
- iii) Tendências de planeamento urbano e de transportes deste território.

CLÁUSULA 23.ª – CRONOGRAMA DE TRABALHOS

Os trabalhos a realizar pelo adjudicatário serão realizados, em simultâneo, após assinatura do acordo de colaboração entre a IP, a CIM do Tâmega e Sousa, a Área Metropolitana do Porto e os Municípios de Paços de Ferreira, Lousada, Felgueiras, Paredes e Valongo, nas seguintes fases:

- Fase A – Duração de 24 meses, ou até ao término dos trabalhos desenvolvidos pela IP;
- Fase B – Duração de 8 meses;
- Fase C – Duração de 1 mês.

CLÁUSULA 24.ª – ENTREGÁVEIS

Os entregáveis deverão ser apresentados em formato editável, entre os quais: *.docx*, *.xlsx*, *.ppt*, *.shp*. e seguir os modelos fornecidos pela CIM do Tâmega e Sousa.

1. FASE A – Relatório de acompanhamento do processo junto da IP;
2. FASE B – Relatório do Estudo de Procura;
2. FASE C – Relatório final do projeto.

CLÁUSULA 25.ª – PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE FINANCIAMENTO

O adjudicatário deverá apoiar a CIM do Tâmega e Sousa em todo em todo e qualquer procedimento de atribuição de financiamento a estas tarefas, auxiliando no preenchimento de formulários ou elaboração de documentos, como elaboração de candidaturas.

Penafiel, julho de 2021